

DELIBERAÇÃO Nº 890

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, com fundamento no que dispõe o artigo 34, incisos XI do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, e,

CONSIDERANDO:

- a. a deliberação sobre o Regimento da Gestão Acadêmica da EPAMIG pelo Conselho de Administração em reunião de 10/06/2022, com base no que lhe compete o Artigo 25 inciso XII.

DELIBERA:

1. Aprovar o Regimento da Gestão Acadêmica da EPAMIG que passa a integrar como anexo Documento SEI 48268458 a presente Deliberação.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura com efeitos a contar de 20/06/2022.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Diretora-Presidente

LEONARDO BRUMANO KALIL

Diretor de Administração e Finanças

JÚNIOR

TRAZILBO JOSÉ DE PAULA

Diretor de Operações Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares,**



Diretor Presidente, em 20/06/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48267862** e o código CRC **580D56E3**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001163/2020-69

SEI nº 48267862

REGIMENTO DA GESTÃO ACADÊMICA DA EPAMIG

Art. 1º - A gestão didático-pedagógica do ensino superior da EPAMIG será exercida pelo Conselho Acadêmico da EPAMIG e pelo Conselho de Pós-Graduação da EPAMIG, ressalvadas as competências dos Conselhos Acadêmicos dos Institutos de Ensino.

Parágrafo único – O Conselho Acadêmico da EPAMIG e o Conselho de Pós-Graduação da EPAMIG estão vinculados a Diretoria de Operações Técnicas.

TÍTULO I DOS CONSELHOS DA EPAMIG

CAPÍTULO I DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 2º - O Conselho Acadêmico da EPAMIG é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino de graduação, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-acadêmico.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 3º - O Conselho Acadêmico da EPAMIG é constituído:

- I. do Diretor de Operações Técnicas, como seu presidente;
- II. do Chefe da EPAMIG ILCT
- III. do Chefe da EPAMIG ITAP
- IV. do Coordenador de Ensino da EPAMIG ILCT;
- V. do Coordenador de Ensino da EPAMIG ITAP;
- VI. de três representantes do Conselho Acadêmico do ILCT;
- VII. de três representantes do Conselho Acadêmico do ITAP;
- VIII. de um representante do corpo discente de cada Instituto de Ensino, com mandato de um ano; e
- IX. do Subsecretario de Ensino Superior da Secretaria de Ensino do Estado de Minas Gerais ou um representante desta Subsecretario, por ele indicado.

Art. 4º - Cada conselheiro, que não seja membro nato, exceto a representação discente, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os representantes dos Conselhos Acadêmicos dos Institutos serão eleitos com seus suplentes, que substituirão os efetivos, em caso de impedimentos, e os sucederão, em caso de vacância.

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução;

§ 3º - Em caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias, será eleito novo representante suplente com mandato de 3 (três) anos.

§ 4º - O mandato dos representantes dos Conselhos Acadêmicos dos Institutos cessará com seu mandato no colegiado que o houver indicado.

Art. 5º - Os membros natos só poderão ser representados pelo substituto nomeado pelo Diretor de Operações Técnicas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 6º - Compete ao Conselho Acadêmico da EPAMIG:

- I. Estabelecer as diretrizes de ensino, para coordenar e compatibilizar as programações dos Conselhos Acadêmicos dos Institutos;
- II. Exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição da EPAMIG, no campo do ensino de graduação;
- III. Aprovar o número de vagas para cada curso de graduação;
- IV. Aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação;
- V. Opinar sobre os regimentos dos institutos de ensino, a serem aprovados pela Presidência da EPAMIG;
- VI. Apreciar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI dos Institutos para encaminhamento à Diretoria Executiva;
- VII. Opinar sobre os Estatutos dos Institutos de Ensino, a serem aprovados pela Diretoria Executiva da EPAMIG;
- VIII. Apreciar e propor a celebração de acordos e convênios;
- IX. Aprovar os Regimes Didáticos dos Cursos;
- X. Estabelecer as qualificações e regulamentar as atividades do Tutor;
- XI. Propor a admissão de pessoal para os Institutos, mediante proposta fundamentada dos Conselhos dos Institutos;
- XII. Apreciar os Relatórios de Avaliação dos cursos de graduação e determinar ações, quando for o caso;
- XIII. Propor planos de expansão dos Institutos em matéria de ensino e extensão, para deliberação da diretoria executiva da EPAMIG, ou opinar sobre eles;
- XIV. Propor critérios para distribuição de recursos para ensino, pesquisa e extensão nos institutos;
- XV. Decidir sobre as representações e reclamações que lhe forem submetidas, em matéria de ensino; e
- XVI. Deliberar sobre qualquer matéria de ensino, omissa no estatuto e no regimento dos institutos de ensino.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º - Ao Conselho de Pós-Graduação da EPAMIG caberá à coordenação acadêmico-administrativa da Pós-Graduação na EPAMIG.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º - O Conselho de Pós-Graduação será assim constituído:

- I. do Diretor de Operações Técnicas, como seu presidente;
- II. do Chefe da EPAMIG ILCT;
- III. do Chefe da EPAMIG ITAP;
- IV. do Coordenador de Pós-Graduação da EPAMIG ILCT;
- V. do Coordenador de Pós-Graduação da EPAMIG ITAP;

VI. de quatro Coordenadores dos Programas de Pesquisa da Epamig e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes dos Coordenadores dos Programas de Pesquisa serão eleitos pelos seus pares, sendo os quatro mais votados os titulares e os quatro seguintes, os suplentes.

§ 2º - Serão considerados pares, os Coordenadores dos Programas de Pesquisa da Epamig.

§ 3º - A suplência será exercida na ordem da votação.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação da EPAMIG:

- I. propor alterações nesta deliberação para os assuntos relativos à Pós-Graduação;
- II. avaliar e autorizar a criação e oferecimento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pelos Institutos de Ensino;
- III. avaliar e autorizar o envio da proposta de oferecimento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pelos Institutos de Ensino para a CAPES;
- IV. propor diretrizes de criação, oferecimento e funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- V. aprovar os Regimes Didáticos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. referendar instrumentos de avaliação de desempenho e monitoração dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, propostos pelos Institutos de Ensino, visando à melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico, que deverão ser aplicados pelas Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação dos Institutos de Ensino;
- VII. aprovar os relatórios dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, após análise e parecer da Coordenação de Pós-Graduação do Instituto e do Conselho Acadêmico a que o Curso ou Programa estiver vinculado;
- VIII. deliberar sobre medidas e ações a serem tomadas em consequência dos relatórios de avaliação dos Cursos e Programas, quando for o caso;
- IX. elaborar e propor estratégias de divulgação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação; e
- X. credenciar profissionais para atuarem como docentes e orientadores nos Cursos e Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Art. 10 – O Conselho Acadêmico e o Conselho de Pós-graduação da EPAMIG reunir-se-ão, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pela Diretor de Operações Técnicas, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 11 - As reuniões dos Conselhos serão convocadas, eletronicamente, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência

máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

Art. 12 - Os Conselhos da EPAMIG funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

Art. 13 - O comparecimento às reuniões dos Conselhos da EPAMIG é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho.

Art. 14 - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência desse, pelo membro nato do Conselho, mais antigo no exercício da função que representa e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 15 - Os processos submetidos à apreciação dos Conselhos deverão receber pareceres prévios dos Colegiados competentes ou das comissões designadas para essa finalidade.

Art. 16 - Os Conselhos poderão constituir comissões específicas, permanentes ou provisórias, para elaborarem estudos e pareceres sobre matérias, a serem submetidas à sua deliberação, ou para acompanhamento de políticas acadêmicas.

Art. 17 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de “*quorum*” para o funcionamento dos Conselhos, o Presidente poderá decidir “*ad referendum*”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DOS CONSELHOS

Art. 18 - As reuniões dos Conselhos da EPAMIG compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§ 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 19 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 20 - As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente dos Conselhos terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 21 - De cada reunião do Conselho, será lavrada ata, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelo Secretário e pelo Presidente.

Parágrafo único – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem.

Art. 22 - Juntamente com o Expediente, será disponibilizada cópia da ata da reunião anterior e, sempre que possível, cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

TÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23 – A organização e gestão dos cursos de graduação são definidas no Estatuto e Regimento dos Institutos de Ensino.

TÍTULO III DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24 - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação da EPAMIG serão regidos pelo disposto nesta Deliberação, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e do Instituto de Ensino e de outras Deliberações, Resoluções ou Instruções de Serviço baixados pelos Órgãos competentes.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 25 - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação oferecidos pela EPAMIG, destinam-se à qualificação de profissionais de nível superior que atendam às condições prescritas no Regimento Interno de cada um dos Cursos e Programas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 26 - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação poderão ser oferecidos a partir da iniciativa dos Institutos de Ensino, das Unidades Regionais, dos Programas Estaduais de Pesquisa, da Diretoria da EPAMIG ou de convênios firmados pela EPAMIG com outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação ficarão vinculados aos Institutos de Ensino da EPAMIG, sob a coordenação didático-científica do Coordenador de Pós-Graduação do Instituto.

§ 2º - Os estudantes do Curso estarão vinculados ao Instituto de Ensino.

§ 3º - O acompanhamento e fiscalização das atividades didáticas dos professores e tutores ficará a cargo do Coordenador de Pós-Graduação do Instituto de Ensino.

Art. 27 - Cada Curso ou Programa será coordenado por uma Comissão Coordenadora.

Art. 28 - Cada Curso ou Programa possuirá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Instituto a que o Curso ou Programa estiver vinculado, que poderá conter outras exigências de natureza específica.

Art. 29 - Os Cursos e Programas serão oferecidos de acordo com calendário aprovado pelo Conselho de Acadêmico do Instituto de Ensino ao qual o Curso ou Programa estará vinculado, apresentado pelo Coordenador de Pós-Graduação do Instituto.

SEÇÃO I

DA PÓS-GRADUACAO LATO SENSU

Art. 30 - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da EPAMIG, oferecidos na modalidade presencial ou a distância, terão duração máxima de 24 meses, carga horária mínima de 360 horas-aula e máxima de 720 horas-aula, nestas não computado o tempo dedicado, obrigatoriamente, à elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão.

Art. 31 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser custeados por recursos especificamente captados para esse fim, mediante cobrança de taxas e mensalidades.

SEÇÃO II

DA PÓS-GRADUACAO STRICTO SENSU

Art. 32 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da EPAMIG, obedecerão às normas e orientações definidas pela CAPES.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO CURSO E DO PROGRAMA

Art. 33 – O Projeto de criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação deverá ser elabora pelos equipe proponente e encaminhado para a Coordenação de Pós-Graduação do Instituto de Ensino ao qual o Curso ou Programa estará vinculado.

Art. 34 – O Projeto de criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação deve receber parecer do Coordenador do Programa Estadual de Pesquisa da EPAMIG relacionado, do(s) Chefe(s) das Unidade(s) Regional(is) envolvida(s) no Curso, do Coordenador de Pós-Graduação do Instituto e do Conselho Acadêmico do Instituto de Ensino ao qual o Curso ou Programa estará vinculado, antes de ser encaminhado para o Conselho de Pós-Graduação da EPAMIG.

§ 1º - O Coordenador do Programa Estadual de Pesquisa e o(s) Chefe(s) das Unidade(s) Regional(is) envolvida(s) no Curso ou Programa analisarão a pertinência do Curso ou Programa e dos pesquisadores envolvidos.

§ 2º - O Coordenador de Pós-Graduação do Instituto deverá analisar e emitir parecer quanto a proposta didático-pedagogia do Curso.

§ 3º - Os novos Cursos e Programas somente poderão iniciar seu processo de divulgação após a aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 35 - A proposta de criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação deverá incluir:

- I. título do Curso ou Programa, relacionando à(s) área(s) de conhecimento oferecida(s);
- II. justificativa de seu oferecimento;
- III. número de vagas oferecidas;
- IV. números mínimo e máximo de candidatos possíveis de serem matriculados;
- V. público-alvo e pré-requisitos exigidos;
- VI. critérios de seleção de discentes;
- VII. periodicidade de oferecimento do Curso ou do ingresso de novos estudantes do Programa;
- VIII. objetivos do Curso ou Programa e competências e habilidades esperadas para os concluintes;
- IX. calendário com o período de inscrição, seleção, matrícula, oferecimento do Curso ou Programa, entrega e, ou, defesa da Monografia, do Trabalho de Conclusão Curso, da Dissertação ou da Tese e datas dos encontros presenciais, para os cursos a distância;
- X. metodologia didático-pedagógica;
- XI. planilha contendo a distribuição das disciplinas oferecidas por módulo ou semestre letivo do Curso ou Programa proposto, bem como o detalhamento da carga horária teórica e prática sob a responsabilidade de cada docente que ministre os respectivos conteúdos programáticos;
- XII. programas analíticos das disciplinas propostas devidamente preenchidos;
- XIII. relação dos docentes com indicação de titulação e origem;
- XIV. curriculum Lattes de docentes e profissionais não vinculados à EPAMIG, e a justificativa para participar do curso;
- XV. o Regimento Interno no qual deverá constar, o Regime Didático, descrição do sistema de acompanhamento e avaliação dos estudantes, as normas para feitura da monografia, do trabalho de conclusão, dentre outros. O Curso a ser oferecido na modalidade a distância deverá também incluir:
 - a) indicação da infraestrutura e ferramentas de comunicação a ser utilizada entre estudantes, tutores e professores; e
 - b) especificação do material didático complementar e das mídias e tecnologias de informação e comunicação a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem;
- XVI. planilha de custos para o oferecimento do curso; e
- XVII. aprovação para a participação dos pesquisadores como docentes e, ou tutores do curso ou Programa pelo Chefe da Unidade e, para os Institutos de Ensino, pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único – Para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá ser incluídas as informações exigidas para a submissão à CAPES.

Art. 36 - Quando a proposta de criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* for para oferecimento na modalidade a distância, o projeto deverá seguir as “*Normas para o oferecimento de curso na modalidade a distância nos Institutos de Ensino*”, verificado pela Coordenação de Pós-Graduação do Instituto ao qual o curso estará vinculado, quanto à sua viabilidade técnica e metodológica, antes da apreciação pelo Conselho Acadêmico do Instituto.

Art. 37 – Após análise e deliberação, o Presidente do Conselho de Pós-Graduação encaminhará o processo para a Coordenação de Pós-Graduação do Instituto de Ensino ao qual o Curso ou Programa estará vinculado, que enviará correspondência com a deliberação para conhecimento, aos proponentes, ao(s) chefe(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s) no curso e ao Coordenador do Programa Estadual de Pesquisa.

Parágrafo único – Quando a proposta de oferecimento do curso ou Programa for aprovada, correspondência também deverá ser encaminhada para o Conselho de Administração da EPAMIG para conhecimento.

Art. 38 – Na impossibilidade de reoferecimento do Curso ou de nova turma do Programa em ano definido no processo de criação, deverá ser comunicada a Coordenação de Pós-Graduação do Instituto, que dará conhecimento as unidades e colegiados interessados.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 39 - A coordenação didático-científica de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação, sob a administração do Coordenador de Pós-Graduação do Instituto, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída de três membros eleitos por seus pares.

- I. São pares os docentes do respectivo Curso ou Programa de Pós-Graduação.
- II. A presidência da Comissão Coordenadora será exercida por um coordenador indicado pelos membros e designado pelo Presidente da EPAMIG.

Parágrafo único – Às Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será acrescido um representante discente, eleito pelos seus pares.

Art. 40 - À Comissão Coordenadora compete:

- I. propor ao Instituto de Ensino a criação de disciplinas necessárias ao Curso ou Programa;
- II. estabelecer normas para a apresentação da monografia, do trabalho de conclusão do curso, da dissertação ou da tese, quando for o caso;
- III. estabelecer requisitos específicos do Curso ou Programa e submetê-los ao Conselho de Pós-Graduação, após aprovação do Coordenador de Pós-Graduação e do Conselho Acadêmico do Instituto;
- IV. apreciar ou propor convênios ou acordos de cooperação para suporte ou desenvolvimento do Curso ou Programa;
- V. atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Pós-Graduação e da Coordenação de Pós-Graduação do Instituto de Ensino;
- VI. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso ou Programa;
- VII. implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Curso ou Programa propostos pela Coordenação de Pós-Graduação do Instituto de Ensino e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. selecionar candidatos qualificados para o Curso ou Programa, de acordo com os critérios previstos no seu Regimento Interno;
- IX. auxiliar os estudantes no processo de definição dos professores orientadores da Monografia ou do Trabalho de Conclusão nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- X. indicar a constituição das bancas para avaliação das Monografias, dos Trabalhos de Conclusão, das Dissertações e das Teses;

- XI. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao Curso ou Programa;
- XII. apresentar relatório ao Coordenador de Pós-Graduação do Instituto, ao término de cada turma do curso, que encaminhará ao Conselho Acadêmico do Instituto, antes de ser encaminhado para o Conselho de Pós-Graduação; e
- XIII. propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Curso ou Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme regimento específico de cada Curso ou Programa.

Art. 41 - São atribuições específicas do Coordenador do Curso ou Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso ou Programa;
- II. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
- III. encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora aos órgãos competentes;
- IV. acompanhar o trâmite do processo de oferecimento e reoferecimento do Curso ou Programa e responder às solicitações dos órgãos competentes para ajustamento a prazos estipulados;
- V. exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Curso ou Programa, subsidiariamente ao orientador;
- VI. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;
- VII. apresentar ao Coordenador de Pós-Graduação do Instituto, ao final de cada turma do Curso ou Programa e após a aprovação da Comissão Coordenadora, o relatório acadêmico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término, que encaminhará ao Conselho Acadêmico do Instituto, antes de ser analisado pelo Conselho de Pós-Graduação; e
- VIII. informar à Coordenador de Pós-Graduação do Instituto o encerramento ou extinção do curso ou Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 42 - A titulação mínima exigida do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o doutorado e dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* o Mestrado.

Art. 43 - Os Cursos e Programas poderão contar com docentes ou profissionais vinculados a outras instituições públicas ou empresas privadas, mas sua participação deverá respeitar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

§ 1º - A participação de docentes ou profissionais vinculados a outras instituições apenas acontecerá quando não existir profissional com conhecimento na área específica da disciplina, vinculado a EPAMIG, quando o profissional vinculado a EPAMIG não tenha interesse em participar ou outra razão apresentada no processo de criação do curso e aceita pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Pós-Graduação o credenciamento de profissionais de outras instituições, respeitado o disposto na legislação.

§ 3º - O processo de credenciamento de que trata o *caput* do artigo deverá conter o currículo Lattes do indicado, a documentação comprobatória de sua titulação, a autorização do seu chefe imediato para participar do Curso ou Programa e a documentação devidamente assinado, apresentado pela Diretoria da Epamig, quando aplicável.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 44 - Para a inscrição em processo seletivo dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da EPAMIG, os candidatos deverão apresentar, eletronicamente, documentos relacionados no regimento interno e de acordo com Edital específico.

Art. 45 - A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Coordenadora do Curso ou Programa por meio de critérios específicos definidos no seu Regimento Interno.

§ 1º - A seleção do(a) candidato(a) está condicionada ao fato de ele(a) não ter sido desligado(a), por motivos disciplinares, de nenhum Curso ou Programa oferecido pela EPAMIG.

§ 2º - A seleção terá validade somente para a matrícula no Curso ou Programa e período para o qual o candidato se inscreveu.

§ 3º - Findo o processo seletivo, a coordenação do Curso ou Programa divulgará o resultado e enviará informações sobre a matrícula aos candidatos aprovados.

Art. 46 - As matrículas deverão ser efetuadas na unidade de Registo Escolar do Instituto, obedecendo ao calendário aprovado.

Parágrafo único – Ao longo do curso, as matrículas deverão ser revalidadas, de acordo com o Regimento interno de cada curso.

Art. 47 – Será permitida a matrícula como estudante não vinculado ou como estudante vinculado a outra instituição, em qualquer disciplina oferecida por curso ou Programa de Pós-Graduação, desde que atendidas as exigências dispostas no Regimento Interno do curso ou Programa e que exista vaga.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 48 – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* seguem o Regime Didático para cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

Art. 49 – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* seguem o Regime Didático para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único – O Programa poderá incluir no seu Regimento Interno, outras exigências de natureza específica, que deverão ser aprovadas no Conselho Acadêmico do Instituto.

Art. 50 - O conteúdo do Curso ou Programa será organizado em disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e, ou, práticas, tutoria a distância ou outros processos didáticos, especificados nos Programas analíticos apresentados na proposta de criação e oferecimento do curso.

§ 1º - Para cada disciplina deverá ser preenchido um Programa analítico.

§ 2º - As disciplinas poderão estar organizadas em módulos.

§ 3º - Um módulo representa um grupo de duas ou mais disciplinas que serão conduzidas, de forma integrada, pelos seus Coordenadores.

Art. 51 - A avaliação do rendimento do discente na disciplina será feita por meio de notas inteiras de 0 (zero) a 100 (cem), seguindo-se critérios definidos no Regime Didático.

Art. 52 - Cada discente terá um orientador, escolhido em comum acordo com a Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 53 - A frequência nos cursos e Programas presenciais deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e, para aqueles oferecidos na modalidade a distância, é obrigatória a participação do discente em todos os encontros presenciais.

Parágrafo Único - Para os cursos oferecidos na modalidade a distância, outras exigências de frequência poderão ser definidas no Regimento Interno do curso.

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 54 - Dentro do prazo previsto no calendário do Curso ou Programa, enviado por ocasião do oferecimento da turma, os Coordenadores dos Cursos e Programas deverão submeter à Coordenação de Pós-Graduação relatório com os nomes e históricos escolares dos discentes em condições de receberem os certificados ou diplomas.

§ 1º - Os certificados dos Cursos e os diplomas dos Programas serão natos digitais.

§ 2º - Os certificados e diplomas de conclusão, a serem expedidos pela Secretaria de Ensino dos Institutos, deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar.

Art. 55 - Somente será conferido certificado ou diploma de Pós-Graduação ao discente que:

- I. não apresentar pendência com a Secretaria de Ensino ou com qualquer outra instância da EPAMIG;
- II. lograr aprovação em todas as disciplinas e na Monografia, no Trabalho de Conclusão de Curso, na Dissertação ou na Tese; e
- III. cumprir com todas as exigências do Regimento Interno do curso ou Programa.

Parágrafo Único - O estudante que tenha entregue, no ato da matrícula, documento comprobatório de colação de grau, apenas receberão o certificado do Curso ou do Programa de Pós-Graduação quando entregarem na Secretaria de Ensino do Instituto o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 56 - O título de Especialista, de Mestrado ou de Doutorado poderá ser cassado após procedimentos administrativos cabíveis, garantindo ao portador do título amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 57 - O Curso ou Programa de Pós-Graduação que deixar de oferecer novas turmas durante quatro anos consecutivos, após o encerramento do seu último oferecimento, será extinto.

Parágrafo Único – A Coordenação de Pós-Graduação do Instituto notificará o fato ao Coordenador do Curso, as unidades interessadas e ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 58 - A qualquer momento o Conselho Acadêmico do Instituto ou o Conselho de Pós-Graduação poderá solicitar a suspensão do oferecimento do Curso ou Programa.

Parágrafo Único - A suspensão ocorrerá após o encerramento da turma em curso, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados ao Conselho Acadêmico ou ao Conselho de Pós-Graduação para as devidas providências.

Art. 60 - Este Regimento da Gestão Acadêmica entrará em vigor a partir de sua deliberação com efeitos a contar de 20/06/2022.